



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES



Justificativa ao projeto de lei

O presente projeto de lei ordinária justifica-se ante o crescimento de casos de transtornos relacionados à profissão de professor, cuja profissão lida diretamente com o material humano e cuja incumbência de auxiliar da sua educação não é tarefa meramente repetitiva de resultados previsíveis ou autômatos.

O profissional da educação lida diretamente com todos os *espectros de cada estamento social*, cujas bases familiares e histórico pregresso acabam 'costurando uma colcha de retalhos de difícil definição', expondo o docente aos mais variados tipos de desafios de interpretar, respeitar e realinhar naquilo que é pertinente a sua condição de educador, principalmente, numa era história em que a família, com raras exceções, se negligencia no acompanhamento escolar.

É notório, no momento que vivemos, que os profissionais docentes têm sido acometidos por males relacionados a sua profissão.

Não são raros os casos de ansiedade, fadiga, síndrome do pânico, estresse e depressão, orientando-nos, enquanto legisladores, a nos solidarizar com esses profissionais e, mais do que isso, a criar mecanismos legais de reabilitação profissional, o que espero, justifica a criação do presente projeto de lei ordinária, para o qual conclamo os nobres pares a votarem favoravelmente a sua aprovação para que cumpra o seu imprescindível papel social.

Sala das Sessões,
Ibitirama-ES, 10 de fevereiro de 2025.


JOSIMAR DA SILVA RIBEIRO
Vereador proponente Autor

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 120/2025
Data: 05/05/2025 - Horário: 16:25
Legislativo

Bauad



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.:0 /2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL PREVENTIVA PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitirama, município do Estado do Espírito Santo, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **LEI ORDINÁRIA**:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir, no município de Ibitirama, o **Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva**, direcionado aos professores da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - O programa consistirá na prevenção de estresse, fadiga, síndrome do pânico, ansiedade, depressão e demais transtornos e doenças que podem ser potencializados pela ação do docente ante a sua jornada de trabalho.

Art. 3º - O programa ora instituído será composto por:

- I – campanhas informativas e de orientação sobre saúde mental e os impactos na vida do docente;
- II – atividades de capacitação, que deverão ser realizadas por meio de palestras teóricas e práticas, ministradas por especialistas com experiência comprovada, com o objetivo de orientar os professores quanto a riscos e ações preventivas;
- III – atendimento psicológico quando o professor entender necessário, cabendo ao profissional especializado julgar se deve manter o acompanhamento.

Parágrafo único. Como parte integrante das ações de capacitação, os cursos de formação de professores deverão conter módulos sobre saúde mental e condições adequadas de prevenção às doenças profissionais.

Art. 4º - Caberá ao setor competente da municipalidade formular as diretrizes para viabilizar a plena execução deste programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES



Art. 5º - O programa ora instituído terá caráter, fundamentalmente, preventivo.

Art. 6º - O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,
Ibitirama-ES, 10 de fevereiro de 2025.


JOSIMAR DA SILVA RIBEIRO
Vereador proponente Autor